



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 1.797, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Abre crédito adicional especial, no valor de R\$ 8.000,00 por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º. Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, suplementando as seguintes rubricas orçamentárias:

02.06._27.812.0010.3046 – Projeto Xadrez

02.06._27.812.0010.3046.4.4.50.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos R\$ 8.000,00

Art. 3º. Para efeito do disposto no art. 2º desta Lei, fica anulada a seguinte rubrica orçamentária:

02.06._27.812.0010.3031 – Aquisição de 20 tabuleiros de xadrez e 20 relógios

02.06._27.812.0010.3031.3.3.50.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos R\$ 1.000,00

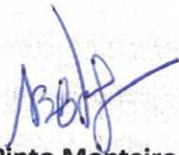
02.06._27.812.0010.3031.4.4.50.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos R\$ 7.000,00

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão da dotação orçamentária criada em decorrência desta Lei, as alterações nas peças orçamentárias do Município de Itanhandu.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 06 de setembro de 2023.


Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal

Lei nº. 1.797 de 06.09.2023 - Projeto de Lei nº. 198 de 24.08.2023 – Aprovado em 04.09.2023.

1